

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. CELSO SABINO)

Altera a Lei nº 10.336, de 2001, para estabelecer critérios de utilização dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV, do § 2º, do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A

.....
§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo será feita de forma inversamente proporcional à quantidade de quilômetros asfaltados em cada Estado ou no Distrito Federal.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão de ser da Contribuição de Intervenção no Domínio (CIDE) é financiar e fomentar os programas de infraestrutura de transportes, um dos objetivos mais essenciais ao desenvolvimento nacional.

Somos de opinião que o critério mais objetivo e mais direto para a correta utilização dos recursos dessa Contribuição consiste no favorecimento dos Estados cuja malha de estradas esteja em piores condições, ou seja, aqueles Entes da Federação com menor percentual de estradas asfaltadas. Com isso, quebramos o ciclo vicioso que impede esses Estados de

alcançar níveis melhores de desenvolvimento e atingimos em cheio os efeitos perversos provocados pelos obstáculos ao escoamento da produção.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 2019

Deputado **CELSO SABINO**
PSDB